



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 393/2025

Sessão do dia 02/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 112/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: KELWIN SANTOS DA CRUZ

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos art. 191, III e 221 do CBJD.

AUTOS Nº 310/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: FERNANDO VOINAROVICZ

Fundamento Legal: 220-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência.

AUTOS Nº 355/2025 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: LUCAS NEWITON MOREIRA - ATLETA - BID: 333319

Fundamento Legal: 258, 2O, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS LITTIERI

Fundamento Legal: 258, 2O, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 213, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 213 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 357/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: GUILHERME PREZZI - ATLETA - BID: 304356



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 393/2025

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, I, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 374/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ALESSANDRO HENRIQUE DE JESUS LADEIRA - ATLETA - BID: 802573

Fundamento Legal: 258-B E 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 258-B e 258 do CBJD

DENUNCIADO: OSCAR FUGIVALA PEDROSO

Fundamento Legal: 258-B E 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 206 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 415/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: YURI MARTINS PARENTE - ATLETA - BID: 294243

Fundamento Legal: 258 DO CBJ

Decisão - Comissão: Por unanimidade julgado extinto o processo sem resolução de mérito tendo em vista existência de coisa julgada (Autos 416/2025).

DENUNCIADO: EDISON LUIZ FERREIRA BORGES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 393/2025

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade julgado extinto o processo sem resolução de mérito tendo em vista existência de coisa julgada (Autos 416/2025).

DENUNCIADO: AMAURI FERNANDES DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade julgado extinto o processo sem resolução de mérito tendo em vista existência de coisa julgada (Autos 416/2025).

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade julgado extinto o processo sem resolução de mérito tendo em vista existência de coisa julgada (Autos 416/2025).

AUTOS Nº 467/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: MURILO GOES DA SILVA

Fundamento Legal: 258, § 2º, II E 243-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 e por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-D do CBJD.

DENUNCIADO: LEANDRO LEITE DA SILVA

Fundamento Legal: 258, § 2º, II E 243-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-D e por maioria apenado apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: EBER BORGES

Fundamento Legal: 258-B E 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD com a aplicação do art. 183 quanto à infração pelo art. 258-B.

DENUNCIADO: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 213, II E 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 213 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 258-D e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela infração ao art. 213 com relação à 2ª conduta, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 393/2025

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR